



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 37/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 37/2026, de autoria da vereadora Bruna D` Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA ITINERANTE VIA SABORES."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 37/2026, de autoria da vereadora Bruna D` Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA ITINERANTE VIA SABORES."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 37/2026 tem por finalidade reconhecer o Instituto de Gastronomia Itinerante Via Sabores como entidade de utilidade pública no Município de Ouro Branco, Minas Gerais. Trata-se de associação privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, cuja atuação se volta à promoção da gastronomia, à valorização cultural, à inclusão social e à geração de oportunidades de renda, desenvolvendo atividades de relevante interesse social voltadas à comunidade local.

O pedido fundamenta-se no atendimento aos requisitos estabelecidos pela

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Lei Municipal n.º 1.515/2005, que disciplina a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Ouro Branco. Nos termos do art. 1.º da referida norma, as associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública desde que comprovem o atendimento de determinados requisitos legais.

Dentre tais requisitos, destacam-se: (i) a aquisição de personalidade jurídica regularmente constituída; (ii) o efetivo funcionamento da entidade há mais de um ano; e (iii) a demonstração de que a instituição atua com finalidade voltada ao interesse coletivo, sem fins lucrativos e com direção composta por pessoas idôneas.

No caso em análise, verifica-se que o Instituto de Gastronomia Itinerante Via Sabores apresenta documentação apta a demonstrar o cumprimento dessas exigências legais, incluindo estatuto social, ata de fundação e eleição da diretoria, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como certidões que evidenciam sua regularidade institucional. Tais documentos demonstram a regular constituição da entidade, seu funcionamento e a legitimidade de sua atuação social.

Além do atendimento aos requisitos formais previstos na legislação municipal, observa-se que a instituição desenvolve atividades de relevante interesse social, promovendo iniciativas voltadas à difusão da gastronomia como instrumento de inclusão social, capacitação profissional e valorização cultural. Suas ações contribuem para o fortalecimento da identidade cultural local e para a geração de oportunidades de formação e renda, especialmente para grupos socialmente vulneráveis.

O reconhecimento do Instituto de Gastronomia Itinerante Via Sabores como entidade de utilidade pública poderá trazer benefícios significativos tanto para a instituição quanto para a coletividade. A concessão do título permitirá maior reconhecimento institucional e poderá facilitar a formalização de parcerias e convênios com o poder público e outras instituições, possibilitando a ampliação de projetos sociais, culturais e educacionais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ademais, o referido reconhecimento também poderá viabilizar o acesso a benefícios previstos na legislação vigente, como eventuais incentivos ou isenções, contribuindo para a redução de custos operacionais da entidade e para o fortalecimento de suas atividades institucionais. Igualmente, o título de utilidade pública tende a ampliar a credibilidade da instituição perante parceiros, apoiadores e patrocinadores, favorecendo a continuidade e expansão das ações desenvolvidas em benefício da comunidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal



Câmara Municipal de Ouro Branco

competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 37/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA ITINERANTE VIA SABORES."*

Ouro Branco, 02 de março de 2026.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Legislativo